



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 152/2025

Processo Número: **4827/2025** | Data do Protocolo: 27/02/2025 14:04:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003500340032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Semana do Rio Piracicaba a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de abril.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Rio Piracicaba, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de abril.

Parágrafo único. A semana a que se refere esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Semana do Rio Piracicaba será realizada com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar discussão e conscientização acerca do Rio Piracicaba, seus recursos hídricos, sua biodiversidade, história e cultura, podendo envolver a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada, as universidades e a população em geral;

II - Promover ações educativas, esportivas, culturais, palestras, fóruns, seminários, audiências públicas, dentre outras atividades que interajam, valorizem e protejam o Rio Piracicaba;

III - Incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema;

Art. 4º A qualquer tempo, a Sociedade Civil e o Ministério Público do Estado de São Paulo, poderão acompanhar e acionar a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb-SP), sobre as denúncias, apurações das investigações e punições dos responsáveis na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Rio de Piracicaba está jogando peixes mortos pra fora...

A recente descoberta de milhares de peixes mortos no Rio Piracicaba, em São Paulo, destaca um problema ambiental grave e urgente. Este incidente é atribuído aos danos causados pelo agronegócio, que incluem o uso excessivo de agrotóxicos e a poluição das águas. A situação não só afeta a biodiversidade local, mas também compromete a saúde pública e a economia da região.

O objetivo do Projeto de Lei é implementar medidas rigorosas para controlar e reduzir a poluição causada pelo agronegócio, protegendo assim os recursos hídricos e a biodiversidade. O PL visa estabelecer normas mais rígidas para o uso de agrotóxicos, promover práticas agrícolas sustentáveis e garantir a fiscalização efetiva das atividades agrícolas.

A morte massiva de peixes no Rio Piracicaba é um indicativo claro da degradação ambiental causada por práticas agrícolas inadequadas. É essencial proteger os ecossistemas aquáticos para manter a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos que eles fornecem.

A contaminação das águas por agrotóxicos representa um risco significativo para a saúde das comunidades locais que dependem desses recursos hídricos para consumo e atividades recreativas. A exposição a substâncias tóxicas pode causar uma série de problemas de saúde, incluindo doenças crônicas e agudas.

A pesca e o turismo são atividades econômicas importantes na região do Rio Piracicaba. A degradação ambiental pode levar à perda de empregos e renda para muitas famílias que dependem desses setores. Promover práticas agrícolas sustentáveis ajudará a garantir a viabilidade econômica a





longo prazo.

É dever do governo e da sociedade garantir que as atividades econômicas, como o agronegócio, sejam conduzidas de maneira responsável e sustentável. A implementação de normas mais rígidas e a fiscalização efetiva são essenciais para prevenir futuros danos ambientais.

A aprovação deste Projeto de Lei é crucial para mitigar os impactos negativos do agronegócio no meio ambiente e na saúde pública. Ao promover práticas agrícolas sustentáveis e garantir a proteção dos recursos hídricos, contribuindo assim para um futuro mais saudável e sustentável para todos.

Ana Perugini - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320032003100390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 27/02/2025 13:01

Checksum: **A2AA2170F095C74F77FD4F10901E63CD9467D64AEE2DBC5C7BEE65C163EC6E2D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320032003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.